



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4136, de 25 de outubro de 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, a realizar Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos termos das Leis Municipais nº 2.522/2007 e 1.142/1992, bem como Lei Federal nº 11.350/2006 e atos normativos atinentes, editados pelo Município e pela União, via do Ministério da Saúde, para provimento de vagas conforme Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** – As descrições, requisitos para contratação, os quantitativos de vagas, a remuneração, jornada de trabalho, unidades de lotação e as áreas geográficas de abrangência são as constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** – As contratações serão realizadas para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, relativamente à zona urbana e rural do Município de Catalão/GO.

**Art. 3º** – Nos termos das Leis Municipais nº 2.522/2007 e 1.142/1992, as contratações dar-se-ão via Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, acrescido de curso de formação, com regramentos constantes do respectivo Edital.

**Art. 4º** – Os contratados, nos termos desta lei, estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de

cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.



**Art. 5º** – O prazo de validade do certame será de no máximo 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

**Art. 6º** – Para socorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, fazendo-se acompanhar, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estudo de impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 7º** – As contratações realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO,  
CARGA HORÁRIA, UNIDADES DE SAÚDE E ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO**

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

REMUNERAÇÃO: 2.640,00

QUANTITATIVO DE VAGAS: 125

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO
UBSF CRISTINA DE CÁSSIA	EVELINA NOUR I	07
	EVELINA NOUR II	
	EVELINA NOUR III	
	LARANJEIRAS	
	CIDADE JARDIM	
	BAIRRO CONQUISTA	
	AYRTON SENA	
UBSF JOSE RODRIGUES DA CRUZ	DISTRITO DE PIRES BELO E ENTORNO	05
UBSF ALBINO BARBOSA DA SILVA	IPANEMA	08
	LEBLON	
	PAQUETA	
	MORADA DO SOL	
	BURITI	
	CHACARAS	
UBSF AMERICO MACHADO	DISTRITO DE SANTO ANTONIO RIO VERDE E ENTORNO	07
UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA	SETOR UNIVERSITARIO	09
	SANTA RITA	
	SANTA CRUZ	
	PROGRESSO	
	BARKA 1 E 2	
UBSF PAULO DE TARSO	PIO GOMES	08
	VILA LIBERDADE 1	
	VILA LIBERDADE 2	
	MANGUEIRAS	
	JARDIM BRASILIA	
	ALTO DA BOA VISTA	
	VILLAGE	
ATENAS		



	MARGON 1		
	MARGON 2		
	MARGON 3		
UBSF BEZERRA DE MENEZES	VILA DONA ERONDINA	09	
	PATINEIRAS		
	JARDIM PARAISO		
	JARDIM EUROPA		
	JARDIM DOS IPES		
	JARDIM DAS ACACIAS		
	DONA ALMERINDA		
	ITALIA		
	PARQUE DOS BURITIS		
	ELDORADO		07
	CASTELO BRANCO I		
CASTELO BRANCO II			
BELA VISTA			
FLAMBOYANT			
JARDIM CATALAO			
SETOR LIZ			
SETOR MARCONE			
ESTRELA	09		
SANTO ANTONIO			
SANTA TEREZINHA			
TRES CRUZES			
VEREDAS DOS BURITIS			
JARDIM COLONIAL			
PIRAPITINGA			
NICOLAU SAFATLE			
GERALDO E. ROCHA			
CENTRO			
BOLLINGER	10		
PONTAL NORTE			
VILA PLANALTO			
VILA MARIA			
LAGO DAS MANSÕES			
SÃO FRANCISCO			
DONA MATILDE			
LOTEAMENTO LEÃO			
FLORENÇA	11		
JARDIM PRIMAVERA/ WILSON GUIMARAES			
BOA SORTE			
PARATI			
ELIAS SAFATLE			
DOS LUCAS			
PARQUE IMPERIAL			
CRUZEIRO I			
CRUZEIRO II	02		
MARIA AMELIA I			
MARIA AMELIA II			
PORTAL DO LOGO I			
PORTAL DO LAGO II			
ALVINO ALBINO			



UBSF SILVANIA MARIA MESQUITA	SAO JOSE	12
	PAULISTA	
	MONSENHOR SOUSA	
	VILA UNIAO	
	MULTIRÃO	
	VALE DO SOL	
	GREEN PARK	
	SOLAR DAS AMERICAS	
UBSF JOÃO MOREIRA DE CASTRO	MÃE DE DEUS	11
	SÃO JOÃO	
	AMERICAS	
	VILA CHAUD	
	SANTA HELENA I	
	SANTA HELENA II	
UBSF (CIM)	NOSSA SENHORA DE FATIMA	10
	JK	
	CENTRO	
<b>TOTAL DE VAGAS:</b>		<b>125</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**REQUISITOS E FORMAS DE CONTRATAÇÃO, E DA ANÁLISE E**  
**DESCRIÇÃO/ ATRIBUIÇÕES**



**REQUISITOS:**

- a) Residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, com carga horária mínima de quarenta horas.

O curso de formação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde constará, seguindo orientações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - Após divulgado o resultado final da prova objetiva, deve ser divulgado edital de convocação para matrícula no curso de formação;

II - Expirado o prazo para realização de matrícula no curso de formação, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. Havendo desistência, deverão ser convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem classificatória;

III - Acompanhar a frequência e aproveitamento ao curso com critérios bem definidos;

IV - Somente após a realização do curso de formação, deverá publicar a homologação do resultado, obedecida a classificação final do processo seletivo.

**FORMAS DE CONTRATAÇÃO:**

Processo seletivo público de **provas** ou de **provas e títulos**, de acordo com o anexo I, onde contempla o quantitativo de vagas distribuídas por UBS/UBSF e suas respectivas áreas de atuação com a área geográfica do município, permitindo assim, que os interessados se inscrevam nas vagas destinadas à área que residirem.

A contratação será sob o Regime Jurídico Estatutário (Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1992), vinculados ao RGPS, resguardado os mesmos direitos e deveres dos demais servidores públicos do Município de Catalão, inclusive no que se refere a décimo terceiro e férias,

**ANÁLISE E DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES:**

**O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição** o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com

objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
  - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
  - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
  - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
  - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Atividades inerentes ao Agente Comunitário de Saúde, em razão do modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que tenha concluído curso técnico e tenha à sua disposição equipamentos adequados para o desempenho das atividades, devendo ser assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:



I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.